



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2017-2020

DECRETO Nº 025/2020-GAB. PREF.

Dispõe sobre a intensificação das medidas sanitárias no enfrentamento da COVID-19 causada pelo novo coronavírus, no âmbito do território deste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 c da Lei Orgânica do Município de Marcolândia – Piauí e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operação Emergenciais, sob a coordenação da Secretaria de estado da Saúde-SESAPI, expedida em 30 de abril de 2020, orientando sobre a necessidade de permanência das medidas sanitárias, para o enfrentamento da **COVID-19**;

CONSIDERANDO a expedição do **Decreto nº 18.966, de 30 de abril de 2020**, pelo Governo do Estado do Piauí, que prorroga os prazos de vigências dos atos administrativos, os quais fixam medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da **COVID-19**;

CONSIDERANDO a elevação do número de casos confirmados em todo o território nacional e a situação de **“Emergência e Calamidade Pública Decretada “**, bem como a falta de estrutura do sistema público de saúde municipal e estadual, para atendimento imediato da população afetada,

CONSIDERANDO a existência de casos confirmados neste município e o potencial poder de contágio do novo coronavírus, causador da **COVID-19**, visando restringir a sua proliferação por meio do isolamento social,

CONSIDERANDO que a cidade da **Marcolândia, Estado do Piauí**, faz divisa com o Estado de Pernambuco, fazendo confrontação com o **Distrito de Serrânia** (Vila 1 e Vila 2),

CONSIDERANDO que a cidade da Marcolândia, Estado Piauí, É, dividida ao meio pela BR – 316. Ficando o Bairro Novo Milênio, ao **OESTE** e o Centro ao **LESTE**,

CONSIDERANDO que a mesma faz divisa ainda com as cidades : Francisco Macedo na BR – 316; Caldeira Grande do Piauí e Simões na PI – 142 e

CONSIDERANDO a dificuldade que o município tem, para fazer o controle dos acessos na fiscalização dos veículos em transito na BR e PIs. Para conter o avanço da pandemia.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso, **até 31 de maio de 2020**, nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, bem como em escolas da rede privada, o atendimento presencial aos estudantes, pais ou representantes legais, seja para entrega de materiais pedagógico ou outras atividades, ficando restrito o funcionamento por meio de plataformas virtuais em sistema home office.



ESTADO DO PIAUÍ
PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2017-2020

§ 1º. As modalidades de ensino que não forem possíveis à adequação ao sistema home, ficarão suspensas pelo prazo determinado no caput do art. 1.º, ficando determinadas a preparação e separação dos materiais pedagógicos para a compensação em momento posterior.

§ 2º. Os profissionais lotados nos estabelecimentos de ensino que adotarem os sistemas remotos de ensino-aprendizagem ficarão impedidos de usarem os espaços das unidades escolares, para realizarem qualquer tarefa, sejam reuniões, encontros pedagógicos, treinamentos, gravação de aulas e outros eventos que promovam aglomerações.

Art. 2º. Fica determinado, até o dia 21 de maio de 2020, que os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços considerados essenciais, conforme relação a seguir, em funcionamento, devem reduzir o horário de atendimento ao público, só podendo ser **aberto entre às 07:00 (sete) às 15:00 (quinze) horas.**

- I. Mercarias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias, lojas de conveniências e produtos alimentícios;
- II. Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de esterilização (produtos);
- III. Postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás butano (GLP);
- IV. Hotéis, pousadas e pensões, com atendimento exclusivo de hóspedes;
- V. Serviços de segurança e vigilância;
- VI. Serviços de alimentação (restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares) preparados exclusivamente para sistema de entregas (delivery);
- VII. Bancos, Serviços financeiros, lotéricas e congêneres;
- VIII. Serviços de telecomunicação, processamento de dados e imprensa;
- IX. Serviços de Borracharia e Mecânica;
- X. Serviços funerários.
- XI. Higienização de veículos (Lava Rápido). Principalmente os veículos de transporte da Saúde.
- XII. Coleta de Lixos e Resíduos perigosos na zona urbana,

§ 1º - Nos estabelecimentos de panificação, o horário de funcionamento fica antecipado por 01 (uma) hora, podendo ser **aberto às 06:00 (seis) horas da manhã.**

§ 2º - Nos postos de combustíveis, a partir das **15:00 (Quinze) horas**, só poderão funcionar os serviços de abastecimentos de **combustíveis e congêneres**, ficando vedados os demais serviços. Principalmente o de conveniência. Na venda de bebidas alcoólicas.

§ 3º - Nas farmácias e drogarias, o horário de funcionamento fica **estendido até às 18:00 (dezoito) horas** para atendimento ao público no local do estabelecimento, exceto os **serviços de delivery.**

§ 4º - Os estabelecimento comerciais e de Serviços considerados essenciais que adotarem o sistema delivery permanecerão como determinam os **Decretos nº 015/2020 de 17 de março de 2020 e nº 017/2020 de 02 de abril de 2020.**

Art. 3º. Fica determinado que os moradores deverão permanecer em suas residências, a fim de combater a proliferação do novo coronavírus em nosso município, os quais só poderão sair para realização de atividades comprovadamente necessárias.

Art. 4º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas nos administrativos vigentes no enfrentamento a COVID-19, Decreto nº 015/2020, de 17 de Março de 2020, Decreto nº 017/2020, de 02 de abril de 2020, Decreto nº 023/2020, de 04 de maio de 2020 e a sua inobservância acarretará responsabilização, nos termos previstos, inicialmente pelo crime de infração de medida sanitária, tipificada no **art. 268, do Código Penal**, podendo incorrer ainda nos crimes mais graves, em caso de reincidência, inclusive sendo possível a aplicação de medidas restritiva de Liberdade (**Pena-Detenção, de um mês à um ano e multa**).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2017-2020

§ 1º. Em caso de descumprimento das medidas fixadas neste decreto serão aplicados os procedimentos previstos no **Capítulo V, da Lei Municipal nº 003/1993 (Código de Postura)**, para sujeição das penalidades previstas.

§ 2º. Fica estipulada a aplicação de **Multa de 02 (duas) até o limite de 100 (Cem) Unidade Fiscal Municipal (UFM)**, correspondente de **R\$ 100,00 (Cem) reais até o limite de 5.000,00 (Cinco Mil) reais**, a depender da classificação da inobservância das medidas impostas.

§ 3º. Fica o agente de **Vigilância Sanitária** responsável, pela aferição do descumprimento e imputação da sujeição do agente infrator, bem como incumbido de lançar nos registros oficiais deste ente federado a punição imputada.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos seus órgãos afins, poderá editar normas complementares, para melhor garantir o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º. Revogadas as disposições contrárias, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, aos Onze dias de maio de dois mil e vinte. (11/05/2020).


Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal